

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado ACORDO, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado, **GT QUIMICA SOLUÇÕES ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.841.512/0001-95, com sede na Rua Adolfo Frejat, 45, Terra Firme, Rio das Ostras, RJ, CEP: 28.897-030, doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A EMPRESA reconhece o SINDICATO acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade está filiada à FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, EMPRESA e SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de outubro fica estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 – REAJUSTE SALARIAL

Para o período 2023/2024, os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 5,00%, a partir de outubro de 2023, conforme variação acumulada do período, de forma retroativa desde a data da aprovação do presente ACT.

Parágrafo Segundo- Os pagamentos retroativos acima mencionados, bem como de todos os benefícios, serão efetuados em 03 parcelas iguais da seguinte forma: a primeira será realizada até o dia 20/05/2024, a segunda até quinto dia útil do mês de junho do ano de 2024 e terceira até o quinto dia útil do mês de julho do ano de 2024.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 4 – A EMPRESA adotará os seguintes pisos salariais em seu plano de cargos e salários:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de outubro de 2023:

Técnico Químico Júnior - **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

Técnico Químico Pleno - **R\$ 2.310,00** (dois mil trezentos e dez reais).

Técnico Químico Sênior - **R\$ 2.704,00** (dois mil setecentos e quatro reais).

Parágrafo Segundo - Para as demais funções o piso salarial será de **R\$ 1.430,00** (mil quatrocentos e trinta reais).

Parágrafo Terceiro - O plano de cargos e salários deverão ocorrer de acordo com a avaliação de conhecimento da organização, competências sociais/ relações humanas, resultados, autonomia para tomada de decisão e assiduidade no trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a Lei por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 07- Em caso de doença comum, ocupacional ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a EMPRESA arcará os salários na forma da Legislação.

CLÁUSULA 08- O plano de cargos e salários deverão ocorrer de acordo coma a avaliação de conhecimento da organização, competências sociais/relações humanas, resultados, autonomia para tomada de decisão e assiduidade no trabalho desenvolvido.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 09 - A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da EMPRESA cujo valor mínimo do prêmio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte acidental.

CLÁUSULA 10 – A EMPRESA concederá aos empregados ativos em regime administrativo, para os dias efetivamente trabalhados, o vale refeição, no valor de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) diários.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá aos empregados em regime de embarque, o valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) a título de vale alimentação.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA disponibilizará alimentação em local próximo a sua base, caso o funcionário precise comparecer na base de Rio das Ostras para treinamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA, em caso de necessidade de hospedagem para realização de curso, disponibilizará a hospedagem e a alimentação.

Parágrafo Quarto: A alimentação será fornecida preferencialmente dentro dos locais da hospedagem.

Parágrafo Quinto Caso o local de hospedagem não disponibilize alimentação no local, a empresa efetuará o pagamento de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) para almoço e/ou jantar, mediante comprovação da despesa, tanto para o embarque como para desembarque.

Parágrafo Sexto: Em caso de cancelamento de voo, se o empregado precisar retornar para o local de hospedagem, a empresa efetuará o pagamento de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), por refeição (almoço e/ou jantar), caso não seja disponibilizada no local de hospedagem. Este mesmo valor também será fornecido para o dia de desembarque.

Parágrafo Sétimo – Para os empregados em regime administrativo, o referido ticket, deverá ser fornecido até o último dia útil do mês via recarga cartão.

Parágrafo Oitavo – Para os empregados em regime de embarque, o referido ticket, será contabilizado e até o último dia útil do mês subsequente via recarga cartão.

Parágrafo nono - A EMPRESA arcará com 99% dos custos do Ticket refeição, sendo 1% descontado do empregado.

Parágrafo décimo - A EMPRESA concederá uma gratificação por assiduidade no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) mensais aos colaboradores com contratos de trabalho vigente acima de 03 anos atuantes nos contratos firmados com a PERENCO E TRIDENT.

Parágrafo décimo primeiro - A EMPRESA concederá um reembolso de até R\$ 10,00 (dez reais) por dia de pré embarque, para custear despesas com consumo de água mineral, durante o período que o empregado estiver hospedado no hotel disponibilizado pela empresa, desde que o fornecimento de água não esteja incluído na sua reserva, mediante comprovação.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento do reembolso do consumo de água mineral mencionado no parágrafo anterior, será efetuado junto com o reembolso da alimentação mencionado no parágrafo quinto.

Parágrafo décimo terceiro – Para os colaboradores que fazem o itinerário Rio de Janeiro X Farol de São Tomé será fornecido o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) para custear despesas com lanche, mediante comprovação, que será reembolsado junto aos valores destinados para alimentação (parágrafo quinto) e consumo de água mineral (parágrafo décimo primeiro).

CLÁUSULA 11- As partes signatárias deste acordo desde já concordam que os benefícios da cláusula 11 não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados.

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados ativos, Plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O mesmo Plano de Assistência Médica também será fornecido por até 01 (um) ano aos empregados afastados por auxílio-doença e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Segundo - O mesmo Plano de Assistência Médica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por licença maternidade, doença ocupacional ou acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (a) (s) até 24 anos, solteiro e que estejam cursando faculdade ou Ensino Médio, esposo (a), companheiro (a), este comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho (s) em comum, declaração de IR ou de União Estável.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte do empregado decorrente de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA, continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica aos seus dependentes legais por até 01 (um) ano, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA arcará com 100% dos custos da Assistência Médica e Odontológica, dos seus empregados, inclusive de dependentes.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA, SINDICATO e empregados irão acompanhar a qualidade da prestação de serviços de Assistência Médica, visando sempre a manutenção e melhoria ou até troca dos serviços médicos prestados aos empregados da GT QUÍMICA.

CLÁUSULA 13 - A EMPRESA informa que o Plano de Assistência Médica oferece atendimento de psicologia, com assistência no Rio de Janeiro, Macaé e Campos.

CLÁUSULA 14 - Vale Transporte

A EMPRESA concederá ou reembolsará passagem rodoviária para os seus empregados do local de domicílio do empregado até o local da prestação do serviço e ou embarque, ida e volta.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA arcará com despesas de Taxi ou Uber, entre residência, terminal rodoviário e local de embarque, assim como o inverso, sempre que considerar necessário e dentro de valores confirmados para o trajeto.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá um reembolso de até R\$ 80,00 (oitenta reais) por embarque para os trabalhadores que necessitarem de transporte através de aplicativo, para o itinerário rodoviária Novo Rio X Barra da Tijuca, mediante comprovação da despesa.

DAS CONDIÇÕES DE MATERNIDADE E PATERNIDADE

CLÁUSULA 15 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até **120 (cento e vinte)** dias após o parto.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá a suas empregadas gestantes licença que lhes permitam fazer acompanhamento pré-natal de acordo com parecer médico, mediante encaminhamento para o INSS.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá dois períodos especiais de 30 minutos de descanso por dia para as suas empregadas para que elas possam amamentar até os seis meses de idade de seus filhos recém-nascidos.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se, também, à empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

CLAUSULA 16 - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade pelo prazo de **05** (cinco) dias subsequentes à data de nascimento do filho.

DA GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio-doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 18 - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Compensação, Prorrogação e ou Redução da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 19 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo é de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da **44^a** (quadragésima quarta) hora semanal.

CLÁUSULA 20- Fica estabelecido entre as partes a possibilidade de implementação do regime de trabalho 02x02 com jornada de 12 horas diárias para os colaboradores que exercem a função de motorista.

Parágrafo Primeiro- A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) a título de sobreaviso para os motoristas submetidos à escala 02x02.

CLÁUSULA 21- Fica estabelecido entre as partes a possibilidade de implementação do regime de trabalho 07x07 com jornada de 12 horas diárias para os colaboradores que exercerem suas atividades laborais exclusivamente no laboratório PVT, localizado na base da empresa em Rio das Ostras.

Parágrafo Primeiro- A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) a título de sobreaviso e o adicional de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade para os técnicos que exercem suas atividades no laboratório PVT submetidos à escala 07x07, devendo ser observado o divisor 180.

CLÁUSULA 22 – Dias Pontes e Feriados – A EMPRESA poderá instituir com seus empregados um acordo de compensação de horas, possibilitando, assim, a compensação de feriados e dias pontes, ocorridos as terças e quintas-feiras, podendo a EMPRESA movê-los para as segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes dos dias alternados, desde que haja anuência dos empregados. Poderá ainda, a EMPRESA propor a folga do dia ponte, sendo este compensado em dias e horários pré-definidos mediante anuência dos empregados.

CLAUSULA 23 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5.811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar será o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 1,0 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

Parágrafo Primeiro - Para o regime de sobreaviso serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de sobreaviso de 20% a ser calculado sobre o salário base;

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Adicional de Sobreaviso
Salário Base	30%	20%

Parágrafo Segundo - Para o regime de Revezamento serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) suprimidos de 32,50% a ser calculado sobre o salário base;

Regime de Revezamento	Periculosidade		Hora de Repouso e Alimentação	Adicional Noturno
Salário Base	30%		32,50%	Não cabe pagamento

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão apuradas mediante controle de ponto eletrônico, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Quinto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sexto - As Horas de repouso e alimentação suprimidas no regime de sobreaviso serão pagas em dobro, haja vista o descumprimento do disposto no art. 6 da Lei 5.811/72.

CLÁUSULA 24 - Quando houver interinidade, ou seja, a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

CLÁUSULA 25 - A EMPRESA efetuará o pagamento dos feriados laborais nos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 01 de maio (Dia do trabalho), 7 de setembro (Independência), **12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)** e 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos referidos feriados serão efetuados com o adicional de 100% (cem por cento), obedecendo o seguinte critério: salário base + adicionais acrescidos do adicional de 100%.

CLÁUSULA 26 - A EMPRESA pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, podendo ser implementado banco de horas, para os trabalhadores administrativos.

CLAUSULA 27 - A EMPRESA pagará adicional de 100% (cem por cento) para as horas suplementares para os trabalhadores offshore regidos pela Lei nº 5811/72, por antecipação ou prorrogação de jornada diária.

CLÁUSULA 28 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento em dobro de todos os domingos laborados pelo pessoal administrativo, além das folgas suprimidas por antecipação ou prorrogação da jornada mensal, caso não seja implementado no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – Não ocorrendo embarque do trabalhador offshore em decorrência de cancelamentos ou transferência de voos, o empregado ficara à disposição da empresa e poderá ser direcionado ao atendimento de outras plataformas respeitando as premissas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 29 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento das horas destinadas à realização de ASO, cursos e treinamentos durante o período da folga com o adicional de 100% (cem por cento), obedecendo o seguinte critério: salário base + adicionais acrescidos do adicional de 100%.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 30 - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos, conforme NR-5.

CLÁUSULA 32 - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 33 - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 34 - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e/ ou profissional da área de Segurança do Trabalho e o Sindicato, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA 35 - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida / ou integridade física sua e/ou seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A EMPRESA garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 36 - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 48 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 37 - A EMPRESA responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurando benefício ou remuneração ao empregado (NR6)

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 38 - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato.

CLÁUSULA 39 - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 40 - As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da EMPRESA com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, serão realizadas no SINDICATO

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

CLÁUSULA 41 - A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 42 - A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical compulsória prevista nos artigos 548, alínea "a" e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, na época do desconto.

CLÁUSULA 43- FILIAÇÃO COLETIVA

Será remetida à Assembleia Geral a apreciação especial e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, após o transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Durante o transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao sindicato, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

- a) Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;
- b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

Parágrafo segundo - Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

(i) Pelo Sindipetro-NF:

- a) setorprivado@sindipetronf.org.br

(II) Pela EMPRESA:

- a) Nome do responsável (e-mail)
- b)

Parágrafo terceiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo quarto - Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do caput, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

Parágrafo quinto - O Sindipetro-NF enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de sócios da entidade a fim de viabilizar o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo sexto - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do caput desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo segundo, o respectivo comprovante da transação financeira.

Parágrafo oitavo - Com o objetivo de tornar pública a assinatura do presente Instrumento Normativo, e viabilizar o conhecimento de seu conteúdo por todos os EMPREGADOS, resta estabelecido que, tão logo seja assinado o presente Instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO poderão fazer a sua comunicação e divulgação diretamente aos empregados, tanto de forma virtual (e-mails e canais de comunicação), como de forma física, através da fixação da norma nos murais informativos existentes nas diversas unidades da empresa.

Parágrafo nono - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula (nome completo, CPF e e-mail), restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44 - Para cursos pagos pela empresa, serão adotados os seguintes critérios no caso de desligamento do funcionário antes de 01 ano de contratação:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Da conclusão ao 2º mês	80%
Do 3º ao 5º mês	60%
Do 6º ao 8º mês	40%
Do 9º ao 11º mês	20%

Após 12º mês	Isento
--------------	--------

CLÁUSULA 45 - As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 46 - O presente Acordo Coletivo terá vigência imediata e vigorará a partir de, 1º de outubro de 2023.

CLÁUSULA 47 - Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 48 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizada em conformidade com o artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 49 - As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo Coletivo de Trabalho e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 50 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Macaé, 14 de maio de 2024.

GT QUIMICA SOLUÇÕES ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA

CNPJ/MF: 14.841.512/0001-95

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE-RJ

CNPJ/MF: 01.322.648/0001-47